



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.003471/2026-52

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ nº 04.667.846/0001-30, com sede na Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato representado por sua Presidente, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o nº 101.269, e por seu Tesoureiro, ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o nº 313.969, nos termos do Regimento Interno do COREN-AM, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação legal constante dos autos.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 00228.003471/2026-52, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalação, remoção e remanejamento de aparelhos de refrigeração de ambiente, bebedouro industrial, pertencentes ao COREN-AM, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra qualificada, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº. 00228.003471/2026-52 .

1.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado aplicáveis.

Tabela estimativa de serviços para o período de 12 meses

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade estimada meses	Valor total
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de refrigeração de ambiente, tipo split, com capacidades de 12.000 BTUs a 60.000 BTUs	Ciclo de manutenção	12	R\$ ____
2	Instalação de equipamento de refrigeração, incluindo insumos e mão de obra, observadas as limitações técnicas do TR	Serviço	2	R\$ ____
3	Remanejamento de equipamento de refrigeração, incluindo insumos e mão de obra, observadas as limitações técnicas do TR	Serviço	2	R\$ ____
4	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouro industrial de 200 litros	Serviço	1	R\$ ____

Valor total estimado para 12 meses: R\$ _____

Valor mensal estimado: R\$ _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____, correspondente ao período de 12 meses, conforme proposta adjudicada e homologada.
- 2.2. O valor indicado possui natureza estimativa, considerando que os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas incidentes.
- 2.4. A CONTRATADA é responsável pela correta composição dos preços ofertados, não sendo admitido pedido de acréscimo contratual fundado em erro, omissão ou inadequado dimensionamento da proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações**, ou outra que vier a substituí-la, conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.
- 3.2. Para os exercícios subsequentes, se houver prorrogação contratual, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão precedidas da emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.
- 4.2. Considerando a natureza sob demanda da contratação, poderá ser emitido empenho estimativo, observado o valor contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.3. Caso a vigência contratual alcance exercício financeiro subsequente, será emitida nova Nota de Empenho, conforme dotação orçamentária própria, podendo a adequação ser formalizada por apostilamento, quando cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal aplicável aos serviços e fornecimentos contínuos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção do interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade da execução contratual, manifestação expressa da CONTRATADA e autorização da autoridade competente.
- 5.3. A CONTRATANTE deverá avaliar previamente a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA.
- 5.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, previamente submetido à análise jurídica, quando exigível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e a complexidade do objeto.
- 6.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos, prejuízos, multas, indenizações ou ressarcimentos devidos à CONTRATANTE, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços observará o modelo de execução previsto no Termo de Referência, especialmente quanto à forma de solicitação, prazos de atendimento, emissão de Ordem de Serviço, fornecimento de peças, materiais e insumos, procedimentos de manutenção, critérios de aceite e demais condições técnicas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:
- I – executar o objeto conforme especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato;
 - II – disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais e insumos necessários;
 - III – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas;
 - IV – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
 - V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VI – responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
 - VII – observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, sustentabilidade e descarte adequado de resíduos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- II – permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- V – efetuar o pagamento devido, após regular liquidação da despesa;
- VI – aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.
- 10.2. 10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, verificar a conformidade técnica, atestar o recebimento provisório ou definitivo, quando cabível, e adotar providências para correção de falhas ou irregularidades.
- 10.3. 10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, incluindo relatório dos serviços executados, quando aplicável.
- 11.3. A liquidação da despesa dependerá da verificação da conformidade dos serviços, da regularidade documental e do atesto pela fiscalização contratual.
- 11.4. Não será devido pagamento por serviço não solicitado, não executado ou não aceito pela fiscalização.
- 11.5. O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data limite para apresentação da proposta, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.
- 12.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 12.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.
- 12.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal, observados o interesse público, os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 13.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão observar os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado diretamente os custos da execução contratual.
- 13.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre a variação efetiva dos custos e o nexo causal com a execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2. Os percentuais de multa, as condutas infracionais, os critérios de dosimetria e os procedimentos para aplicação das sanções observarão o disposto no Termo de Referência e no Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.
A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA, nem afastará a exigência de multas, indenizações, ressarcimentos ou demais obrigações pendentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.
- 16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, conforme o caso.
- 16.3. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades da CONTRATADA por eventuais danos, multas, indenizações ou obrigações pendentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Manaus/AM, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA

Assessor de Planejamento de Contratações
Portaria COREN-AM nº 949/2025



Documento assinado eletronicamente por **ELINARIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 20/06/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871301** e o código CRC **70E5D28B**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br